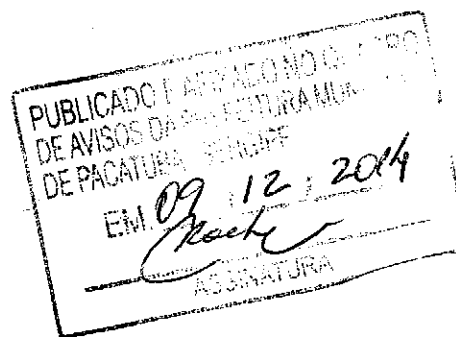




Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Pacatuba
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 210/2014
DE 09 DE DEZEMBRO 2014.

Dispõe sobre a criação de programa social
“CESTA SOCIAL” e dá outras providências
correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACATUBA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Pacatuba, o programa “CESTA SOCIAL” como instrumento de inclusão social das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, risco social e insegurança alimentar residentes na Municipalidade.

Art. 2º. No âmbito do Município de Pacatuba, o benefício classifica-se na seguinte modalidade:

I – Cesta básica alimentar;

Art. 3º. Na seleção de famílias e dos indivíduos para fins de inserção deste programa devem ser observados os seguintes requisitos:

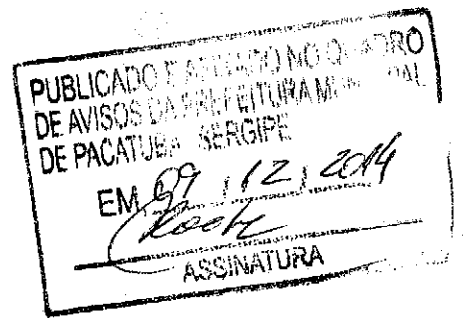
4

Prefeitura Municipal de Praça Nossa Senhora de Lourdes s/n Centro CEP – 49.970-000 CGC

13.112.222/0001-48 Fone 079 334-1613 - 334301461



**Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Pacatuba
Gabinete do Prefeito**



- I – Renta *per capita* igual ou inferior a $\frac{1}{2}$ (meio) salário Mínimo;
- II - Moradia no Município que apresente condição de risco;
- III – Pessoas idosas e/ou com deficiência em situação de isolamento, negligência ou maus tratos;
- IV – Situação de extrema pobreza;
- V – Famílias com indicativo de rupturas familiares;
- VI – Famílias e/ou indivíduos que tenham inscrição no cadastro local;
- VII – Famílias e/ou indivíduos com direitos violados;

§ 1º - O usuário perceberá o auxílio mediante relatórios consubstanciados de acompanhamento pela equipe técnica, enquanto perdurar a situação de vulnerabilidade.

DA DOCUMENTAÇÃO E DO CADASTRO.

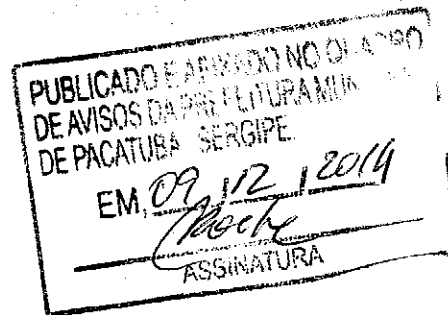
Art. 4º. A ausência de documentação pessoal, não será motivo de impedimento para a concessão do benefício, devendo a Secretária Municipal de Assistência Social adotar as medidas necessárias ao acesso do indivíduo e suas famílias.

Art. 5º Os beneficiários constantes nesta Lei serão inclusos no programa mediante solicitação realizada nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, na Secretária Municipal de Assistência Social ou pela realização de visita domiciliar da equipe técnica, onde serão apresentados documentos de identificação e comprovação de residência neste Município para o recebimento de cada benefício, a saber:

Prefeitura Municipal de Praça Nossa Senhora de Lourdes s/n Centro CEP – 49.970-000 CGC
13.112.222/0001-48 Fone 079 334-1613 - 334301461



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Pacatuba
Gabinete do Prefeito



- I – Carteira de identidade ou documento equivalente e CPF do requerente;
- II – Comprovante de residência no Município de Pacatuba, por meio de conta de água, luz, telefone, IPTU ou outra forma prevista em lei, se houver;
- III – Comprovante de renda pessoal, se houver;

DA CESTA BÁSICA

Art. 6º. Fica do poder executivo Municipal autorizado, através do programa social “cesta social”, a repassar mensalmente 01 (uma) cesta básica de alimentos para reduzir a vulnerabilidade e garantir uma alimentação saudável às famílias beneficiadas do programa.

Paragrafo único – A cesta básica de alimentos a que se refere este artigo será composta de 20 (vinte) produtos básicos necessários á subsistência das famílias vulneráveis.

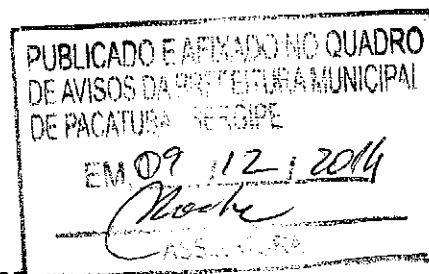
Art. 7º. Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Centro de Referencia de Assistência Social – CRAS encarregada do cadastramento e seleção das unidades familiares participantes do programa social “cesta social”

Art. 8º. Esta lei será regulamentada, no que couber, através de decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Prefeitura Municipal de Praça Nossa Senhora de Lourdes s/n Centro CEP – 49.970-000 CGC
13.112.222/0001-48 Fone 079 334-1613 - 334301461



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Pacatuba
Gabinete do Prefeito



Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão mantidas por dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento, ou de sobra orçamentária acumulada e imprevista no orçamento vigente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º. A prestação de contas será operacionalizada pela Secretária Municipal de Assistência Social.

Art. 11º. A secretária Municipal de Assistência Social, através da equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS é responsável pelo cadastro e concessão do programa constante nesta lei.

Art. 12º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ar. 13.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacatuba, 09 de dezembro de 2014.


ALEXANDRE DA SILVA MARTINS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Praça Nossa Senhora de Lourdes s/n Centro CEP – 49.970-000 CGC
13.112.222/0001-48 Fone 079 334-1613 - 334301461